



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 442/2015

DE 22 DE JANEIRO DE 2015

**“Aplica o reajuste geral anual aos subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal no percentual de 8,00% (oito por cento), a partir de janeiro de 2015”.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Taquarussu - MS, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 8,00 % (oito por cento), passando os subsídios a vigorar com os seguintes valores:

<b>Vereador Presidente</b> .....	<b>R\$ 4.733,17</b>
<b>Vereador Vice- Presidente</b> .....	<b>R\$ 4.733,17</b>
<b>Vereador Primeiro Secretário</b> .....	<b>R\$ 4.733,17</b>
<b>Vereador Segundo Secretário</b> .....	<b>R\$ 4.733,17</b>
<b>Vereadores/Vereadoras</b> .....	<b>R\$ 4.733,17</b>
<b>Prefeito</b> .....	<b>R\$11.832,48</b>
<b>Vice-Prefeito</b> .....	<b>R\$ 5.915,91</b>
<b>Secretario Municipal</b> .....	<b>R\$ 4.614,86</b>

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 22 de janeiro de 2015.

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal